

**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**

Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

SEÇÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS DE PRODUTOS MÉDICOS - SESAU-SLPM

Parecer Técnico Farmacêutico nº 97/2026/SESAU-SLPM

Considerando o **Ofício nº 5948**, protocolado sob o SEI nº 73991006, por meio do qual se solicita a análise técnica das propostas apresentadas no âmbito do Pregão Eletrônico nº **90634/2025/SUPEL/RO**, esta Coordenadoria de Gestão de Produtos Médicos (CGPM), por intermédio da Seção de Processos Licitatórios de Produtos Médicos (SLPM), passa a apresentar o presente Parecer Técnico, nos termos que seguem.

1. ANÁLISE TÉCNICA DAS PROPOSTAS:

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA						
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE						
COORDENADORIA DE GESTÃO DE PRODUTOS MÉDICAS.						
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0036.023755/2025-31						
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90634/2025/AVENTAIS I.						
Método: Análise Comparativa e de Registro dos produtos ofertados pela Empresa/Licitante, em relação as especificações técnicas e características dos produtos solicitadas. Através de consulta eletrônica, folders, prospecto e catálogo dos materiais.						
Objetivo: Análise técnica do conteúdo ofertado pela licitante/empresa com relação ao produto/material almejado para que não haja contratações e futuras entregas em desacordo com o solicitado e/ou pedido de compra.						
ITEM	DESCRIPTIVO	EMPRESA/LICITANTE	MARCA/MODELO	ANVISA/REGISTRO	ANÁLISE	JUSTIFICATIVA
14	ID: 3003044 - TIPOIA BRAÇO, PRODUZIDO EM TECIDO NÃO TECIDO - TNT NA COR AZUL, DESCARTÁVEL, GRAMATURA 80 G, COM ALÇA REGULÁVEL, COM SUPORTE PARA O OMBRO, CONFECCIONADA COM MATERIAL RESISTENTE E LAVÁVEL; TIRANTE EM NYLON COR AZUL, FECHO PLÁSTICO, TAMANHO PP (TAMANHO APROXIMADO DE 25 A 30 CM). A EMBALAGEM DEVE SER IDENTIFICADA EXTERNAMENTE COM A GRAMATURA, COM PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PAZO DE VALIDADE.	SERTRAUMA COMERCIO	DORTLER	80391610017	INAPTO	Após pesquisa da marca no site da ANVISA e ao catálogo na proposta da marca DORTLER , conclui-se que o produto ofertado não atende às especificações exigidas no descritivo. Em análise, verificou-se que o registro indicado pela marca corresponde a tipóias em tecido Brim (têxtil) estofado duplo, fivela plástica de encaixe, cadarço em nylon, fecho em velcro bilateral, almofada em nylon , sendo um produto estruturado, reutilizável e lavável, característica que descaracteriza o item exigido no descritivo, que especifica estritamente uma Tipóia Descartável em TNT 80 g . Ademais, constatou-se incompatibilidade na grade de dimensões: o tamanho PP da marca DORTLER possui medidas de

						36 cm de largura por 33 cm de altura, ficando acima do intervalo máximo exigido de 25 a 30 cm conforme solicitado.
16	ID: 3003046 - TIPOIA BRAÇO, PRODUZIDO EM TECIDO NÃO TECIDO - TNT NA COR AZUL, DESCARTÁVEL, GRAMATURA 100 G, COM ALÇA REGULÁVEL, COM SUPORTE PARA O OMBRO, CONFECCIONADA COM MATERIAL RESISTENTE E LAVÁVEL; TIRANTE EM NYLON COR AZUL, FECHO PLÁSTICO, TAMANHO M (TAMANHO APROXIMADO DE 35 A 40 CM). A EMBALAGEM DEVE SER IDENTIFICADA EXTERNAMENTE COM A GRAMATURA, COM PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE.	SERTRAUMA COMERCIO	DORTLER	80391610017	INAPTO	Após pesquisa da marca no site da ANVISA e ao catálogo na proposta da marca DORTLER, conclui-se que o produto ofertado não atende às especificações exigidas no descritivo. Em análise, verificou-se que o registro indicado pela marca corresponde a tipoias em tecido Brim (têxtil) estofado duplo, fivela plástica de encaixe, cadarço em nylon, fecho em velcro bilateral, almofada em nylon, sendo um produto estruturado, reutilizável e lavável, característica que descaracteriza o item exigido no descritivo, que especifica estritamente uma Tipoia Descartável tecido não tecido - TNT em TNT 80 g. Ademais, constatou-se incompatibilidade na grade de dimensões: o tamanho M ofertado pela marca DORTLER possui medidas de 43 cm de largura por 49 cm de altura, ficando

						totalmente acima e fora do intervalo exigido de 35 a 40 cm (Tamanho M) conforme solicitado.
--	--	--	--	--	--	---

2. DA CONCLUSÃO:

Após análise comparativa e de registro dos produtos ofertado pela empresa/licitante, em relação às especificações técnicas, registro sanitário e análise de catálogo/prospecto/folder do material/produto conforme termo de referência e edital, informamos que as propostas ofertada, está **em desacordo** com o solicitado por esta administração.

Dessa forma, declaramos **INAPTAS** as proposta apresentada pela seguinte empresa **SERTRAUMA COMERCIO** para os itens **14 e 16**

Considerando que o parecer técnico foi elaborado estritamente com base na análise dos aspectos técnicos dos insumos, limitando-se às especificações e aos critérios técnicos pertinentes.

No que se refere à aferição de eventual inexecuibilidade da proposta, observa-se o disposto no **art. 34 da Instrução Normativa nº 73/2022**, segundo o qual valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração configuram mero indício de inexecuibilidade, cuja caracterização somente pode ocorrer após a realização de **diligência pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação**, conforme expressamente previsto em seu parágrafo único, *in verbis*:

"Art. 34. No caso de **bens e serviços em geral**, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

Parágrafo único. **A inexecuibilidade**, na hipótese de que trata o caput, **só será considerada após diligência do agente de contratação ou da comissão de contratação.**"(grifo nosso)

Desse modo, **não se inserem nas atribuições deste setor** a análise, **aferição ou a realização de diligências relacionadas aos valores apresentados nas fases de lances e de negociação**, por se tratarem de atos inerentes à condução do certame, cuja responsabilidade é direta e exclusiva do agente de contratação/pregoeiro(a), em estrita observância à legislação vigente e às normas que regem os procedimentos licitatórios.

Para sendo o que temos para o momento.

Atenciosamente,

SIRLEI DOS SANTOS SEVERINO

Farmacêutica Analista

Licitação de Produtos Médicos Gerais

SESAU-CGPM/RO

SESAU
Secretaria de Estado
da Saúde

RONDÔNIA
★
Governo do Estado



Documento assinado eletronicamente por **Sirlei dos Santos Severino, Analista**, em 06/07/2026, às 13:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **74102946** e o código CRC **4E65EDFF**.

Referência: Caso responda este Parecer Técnico Farmacêutico, indicar expressamente o Processo nº 0036.023755/2025-31

SEI nº 74102946